



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de utilização dos serviços de transporte de máquinas e equipamentos pesados pela Administração Municipal, considerando as demandas operacionais das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e de Agricultura e Meio Ambiente, bem como a necessidade de deslocamento de máquinas entre os diversos locais de execução de serviços, estradas vicinais, propriedades rurais e oficinas especializadas localizadas em outros municípios.

2.2. Considerando a extensão territorial do Município, a frequência de utilização de equipamentos pesados nas atividades de manutenção e recuperação da malha viária rural e urbana, bem como a necessidade de transporte seguro e eficiente desses equipamentos, estimou-se a contratação de até 30.000 (trinta mil) quilômetros de serviços de transporte durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas, quantitativos e valores máximos descritos na tabela abaixo:

LOTE 01 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA – AMPLA CONCORRÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR KM	QTDE KM	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA COM ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, COM PLATAFORMA DE CARGA DE	14,65	22.500	R\$ 329.625,00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

COMPRIMENTO MÍNIMO DE 11,00 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 3,20 METROS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁS CARREGADEIRAS E DEMAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR RODOVIÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR CONDIÇÕES OPERACIONAIS COMPATÍVEIS COM A CIRCULAÇÃO EM RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS ÀS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, ENCONTRAR-SE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA E ATENDER À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE VIGENTE, INCLUSIVE QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SINALIZAÇÃO E ÀS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO (AET), QUANDO NECESSÁRIAS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, LICENCIAMENTOS E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DO OBJETO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

LOTE 02 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA – COTA RESERVADA (25%) PARA ME/EPP

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR KM	QTDE KM	VALOR TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA COM ESTRUTURA METÁLICA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA ÚTIL DE 26.000 KG, COM PLATAFORMA DE CARGA DE COMPRIMENTO MÍNIMO DE 11,00 METROS E LARGURA MÍNIMA DE 3,20 METROS, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, MOTONIVELADORAS, ROLOS COMPACTADORES, RETROESCAVADEIRAS, PÁS CARREGADEIRAS E DEMAIS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO SETOR RODOVIÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O VEÍCULO DEVERÁ APRESENTAR CONDIÇÕES OPERACIONAIS COMPATÍVEIS COM A CIRCULAÇÃO EM RODOVIAS, ESTRADAS VICINAIS E ACESSOS ÀS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO, ENCONTRAR-SE EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO E SEGURANÇA E ATENDER À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE VIGENTE, INCLUSIVE QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DE SINALIZAÇÃO E ÀS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS DE TRÂNSITO (AET), QUANDO NECESSÁRIAS. TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, SEGUROS, TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS, LICENCIAMENTOS E DEMAIS CUSTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CUMPRIMENTO DO OBJETO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	14,65	7.500	R\$ 109.875,00

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO	R\$ 439.500,00
----------------------------------	-----------------------

2.3. O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada junto a empresas atuantes no segmento, observando-se os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, resultando no valor unitário máximo de R\$ 14,65 (quatorze



reais e sessenta e cinco centavos) por quilômetro rodado e no valor global máximo de R\$ 439.500,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e quinhentos reais).

2.4. Os quantitativos informados constituem mera estimativa de consumo para o período de vigência da contratação, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral dos serviços, sendo remunerados exclusivamente os quilômetros efetivamente executados e devidamente autorizados pelas Secretarias requisitantes.

2.5. Os valores indicados constituem o teto máximo para fins de julgamento das propostas, não sendo admitida a apresentação de preços superiores aos estabelecidos neste Termo de Referência.

2.6. A licitante que apresentar proposta com valor superior ao valor máximo fixado para o item será desclassificada, nos termos do edital e da legislação vigente.

2.7. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (Real – R\$), com até duas casas decimais, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive despesas com motorista, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, licenciamento e demais despesas correlatas.

2.8. O valor contratado poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação encontra-se devidamente fundamentada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que integram o presente processo administrativo e demonstram a necessidade da contratação para assegurar o transporte de máquinas e equipamentos pesados utilizados pelas Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e de Agricultura e Meio



Ambiente, indispensáveis à manutenção da infraestrutura viária e ao atendimento das demandas das comunidades urbanas e rurais do Município.

3.2. Os estudos realizados concluíram que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços mediante veículo tipo prancha constitui a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração, considerando a inexistência de veículo próprio adequado para atender às demandas existentes, bem como a necessidade de garantir o deslocamento seguro dos equipamentos entre os locais de trabalho e oficinas especializadas, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados conforme a necessidade da Administração Municipal, podendo ocorrer em qualquer localidade do Município de Três Barras do Paraná, abrangendo áreas urbanas e rurais, estradas vicinais, pátios de máquinas, canteiros de obras e demais locais indicados pelas Secretarias requisitantes, bem como para oficinas, concessionárias e estabelecimentos especializados localizados em outros municípios, quando necessário para a realização de manutenções, reparos ou revisões dos equipamentos, conforme definido nas Ordens de Serviço emitidas pelo Departamento de Compras.

5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições mais favoráveis para a Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”



6.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração Pública consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de máquinas e equipamentos pesados mediante disponibilização de veículo tipo prancha, incluindo motorista, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários à execução do objeto, por meio do Sistema de Registro de Preços. A solução permitirá o deslocamento seguro e eficiente dos equipamentos da frota municipal entre os diversos locais de atuação, estradas vicinais, propriedades rurais, canteiros de obras e oficinas especializadas, conforme a demanda das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e de Agricultura e Meio Ambiente, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada manutenção da infraestrutura municipal.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A contratada deverá disponibilizar veículo tipo prancha em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, apto ao transporte de máquinas e equipamentos pesados pertencentes à Administração Municipal.

7.2. O veículo deverá possuir capacidade mínima de carga útil de 26.000 kg, plataforma de carga com comprimento mínimo de 11,00 metros e largura mínima de 3,20 metros, atendendo integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.3. O caminhão deverá estar devidamente licenciado, regularizado perante os órgãos competentes e em conformidade com a legislação de trânsito vigente, possuindo todos os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

7.4. A contratada deverá disponibilizar motorista devidamente habilitado na categoria compatível com o veículo utilizado, com experiência na condução e operação de transporte de máquinas e equipamentos pesados.

7.5. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, manutenção



preventiva e corretiva, peças, seguros, licenciamento, tributos, pedágios, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratado.

7.6. O veículo deverá apresentar condições operacionais adequadas para trafegar em rodovias federais e estaduais, estradas vicinais, vias urbanas e acessos a propriedades rurais, observando todas as normas de segurança aplicáveis ao transporte de cargas e equipamentos pesados.

7.7. Quando exigido pela legislação, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, as Autorizações Especiais de Trânsito (AET), licenças e demais documentos necessários para a realização dos transportes.

7.8. A convocação para execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria requisitante.

7.9. A contratada deverá atender às solicitações da Administração nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, mantendo disponibilidade compatível com as demandas das Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e de Agricultura e Meio Ambiente.

7.10. Para fins de controle e fiscalização, a contratada deverá manter registros das viagens realizadas, contendo, no mínimo, data, horário, origem, destino, equipamento transportado e quilometragem percorrida, apresentando tais informações sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

7.11. A quilometragem executada será apurada mediante controles de viagem, registros do hodômetro, rastreamento, diário de bordo ou outros meios de aferição adotados pela Administração, sendo remunerados exclusivamente os quilômetros efetivamente percorridos na execução dos serviços.



7.12. A contratada deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.13. Em caso de indisponibilidade, defeito mecânico, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da prestação dos serviços, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo ou do motorista em prazo compatível com a urgência da demanda, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

7.14. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou da formalização da contratação, a Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos do veículo, comprovantes de licenciamento, documentação do condutor e demais documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

7.15. Os serviços deverão ser executados observando rigorosamente as normas de segurança do trabalho, transporte rodoviário de cargas, legislação ambiental e demais disposições legais aplicáveis, responsabilizando-se a contratada por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade operacional e natureza com o objeto da presente contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de transporte de máquinas, equipamentos pesados, implementos rodoviários ou cargas de grande porte, mediante utilização de caminhão prancha, semirreboque prancha ou equipamento equivalente, evidenciando a capacidade da empresa para executar os serviços de forma adequada, segura e eficiente.



8.2. O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do contratante, da empresa executora, do objeto executado e do período de execução, podendo a Administração promover diligências para verificação de sua autenticidade e veracidade.

8.3. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento contratual, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos do veículo efetivamente disponibilizado para a execução dos serviços, compreendendo:

- a)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do caminhão trator (cavalo mecânico);
- b)** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do semirreboque tipo prancha;
- c)** Comprovação de propriedade dos veículos ou documento que demonstre a posse legítima e a disponibilidade para utilização na execução do objeto;
- d)** Comprovante de contratação de seguro veicular vigente, compatível com o veículo a ser utilizado na prestação dos serviços;
- e)** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista responsável pela execução dos serviços, em categoria compatível com a condução do conjunto veicular;
- f)** Comprovação de regularidade dos veículos perante os órgãos de trânsito competentes.

8.4. A não apresentação dos documentos exigidos no item anterior, ou a constatação de que os veículos ou o condutor não atendem às exigências deste Termo de Referência, impedirá a formalização da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas na legislação e no edital.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”



A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pelas Secretarias Municipais de Obras, Viação e Serviços Urbanos e/ou Agricultura e Meio Ambiente, na qual constarão os locais de coleta e entrega, equipamento a ser transportado e demais informações necessárias à execução dos serviços.

9.2. Os serviços compreenderão o transporte de máquinas, equipamentos e implementos pertencentes à Administração Municipal, incluindo, mas não se limitando a escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras, retroescavadeiras, pás carregadeiras, rolos compactadores, tratores e demais equipamentos utilizados na manutenção da infraestrutura urbana e rural do Município.

9.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar o veículo solicitado em prazo compatível com a urgência da demanda, observando o prazo máximo de até 06 (seis) horas para atendimentos ordinários e, quando caracterizada situação emergencial devidamente justificada pela Administração, em até 02 (duas) horas.

9.4. A contratada deverá disponibilizar veículo e motorista em perfeitas condições de operação, responsabilizando-se integralmente pela condução, carregamento, amarração, transporte e descarregamento dos equipamentos, observando as normas de trânsito, segurança e transporte de cargas vigentes.

9.5. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da contratada, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, pedágios, seguros, licenças, Autorizações Especiais de Trânsito (AET), quando exigidas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, bem como quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

9.6. A quilometragem executada será aferida com base no trajeto efetivamente realizado para atendimento da Ordem de Serviço, podendo a Administração utilizar diário de bordo, registros de hodômetro, rastreamento, relatórios operacionais ou outros meios de controle e fiscalização para validação da medição.



9.7. A remuneração dos serviços ocorrerá exclusivamente pelos quilômetros efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, não sendo devido qualquer pagamento por quilometragem não realizada ou por períodos de disponibilidade do veículo.

9.8. Os serviços poderão ser executados em qualquer localidade do Município de Três Barras do Paraná, bem como em outros municípios quando o deslocamento ocorrer para oficinas mecânicas, concessionárias, prestadores de serviços especializados ou outros locais autorizados pela Administração.

9.9. Em caso de falha mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer situação que comprometa a execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do veículo ou a adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação, sem custos adicionais para a Administração.

9.10. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, atestar a execução dos serviços e solicitar as correções que entender necessárias para o adequado cumprimento das obrigações contratuais.

9.11. Os serviços serão considerados recebidos após a conferência e atesto da fiscalização, mediante verificação da correta execução do transporte e da quilometragem efetivamente percorrida, sem prejuízo da apuração posterior de eventuais irregularidades ou responsabilidades da contratada

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;



III - Relatório Circunstanciado dos serviços prestados.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.4. Somente será efetivamente pago os quantitativos correspondentes as Ordens de Serviços emitidas pelo Departamento de Compras

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO POR ITEM, sob regime de empreitada por preço **unitário**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas e os valores máximos da contratação encontram-se descritos no Item 2 deste Termo de Referência, constituindo mera estimativa de consumo, não gerando à Administração a obrigação de contratar a totalidade dos quantitativos previstos.

12.2. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da contratação, admitindo-se, após esse prazo, reajuste mediante aplicação do IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

12.3. Os preços poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que justifiquem a revisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração, quando julgar mais vantajoso ao interesse público, optar pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços e pela realização de novo procedimento licitatório.



13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 Recursos Ordinários (livres)
- b)** 05.02.15.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 Recursos Ordinários (livres)
- c)** 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 Recursos Ordinários (livres)
- d)** 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00; Fonte: 0 Recursos Ordinários (livres)

14. PRAZO DE ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES

14.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço pelas Secretarias requisitantes durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.2. A contratada deverá disponibilizar o veículo e o motorista necessários à execução dos serviços, em dias normais, no prazo máximo de até 06 (seis) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.

14.3. Nos casos de urgência devidamente justificados pela Administração, relacionados à necessidade de deslocamento emergencial de máquinas e equipamentos para manutenção, recuperação de vias ou outras situações de interesse público, a contratada deverá atender à solicitação no prazo máximo de até 02 (duas) horas.

14.4. Os serviços serão executados nos locais, datas e horários definidos pela Administração, podendo ocorrer em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, quando necessário ao atendimento do interesse público.

14.5. O não atendimento dos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita pela Administração, sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

14.6. Os quantitativos previstos constituem mera estimativa de consumo, não gerando à Administração a obrigação de solicitar ou contratar a totalidade dos quilômetros



registrados, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu



substituto legal.

17.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a) CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF N° XXX.183.439-XX;
- b) CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF n° XXX.950.40X-XX.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) VALDECIR BORGES, Diretor de Departamento Limpezas Urbanas, CPF n° XXX.005.699-XX, fiscal titular da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b) MARLETE DAL MAGRO, Engenheira Agrônomo, CPF n° XXX.719.979-XX, fiscal titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do serviço realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 24 de junho de 2026.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente